



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 98/2021  
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 98/2021</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 35741466				
PA COPAM Nº: 4771/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MINERADORA SUCURI LTDA		<b>CNPJ:</b>	13.665.029/0001-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERADORA SUCURI LTDA		<b>CNPJ:</b>	13.665.029/0001-34
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Cordislândia e Turvolândia		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°50'46,59"		LONG/X: 45°44'18,32	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> REGISTRO:				

Everton Andrade Bruzeguez– Engenheiro de minas	ART:MG20210539564 CREA:79.388 D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3	
De acordo:		
Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 24/09/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 24/09/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35726269** e o código CRC **7DDDD0D4**.



## Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 98/2021

O empreendimento **Mineradora Sucuri Ltda**, CNPJ 13.665.029/0001-34, pretende atuar no ramo de extração de ouro, no leito do Rio Sapucaí, na zona rural dos municípios de Cordislândia e Turvolândia -MG e, pretende operar em área adjacente, com referência as coordenadas geográficas: 21°50'46,59"/ 45°44'18,32".

Em 21/09/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 4771/2021 para a atividade, segundo a DN 217/17, "A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" com Produção Bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo engenheiro de minas Everton Andrade Bruzeguez, sob ART nº MG20210539564, emitida em 13/09/2021. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pelas prefeituras de Cordislândia e Turvolândia. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do empreendimento com registro 5994138, emitido em 31/08/2021. O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento datado em 16/06/2021 com prazo de validade de 5 anos podendo ser renovado por mais 5 anos.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3119005-79EC.BF2C.2BCC.4C72.BE2F.A474.9737.9D7D da propriedade, contendo área total 3,00 ha, que equivale a 0,10 Módulos Fiscais; APP em 2,0511 ha e; 0,7660 ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.

Foi apresentado planta topográfica contendo o uso e ocupação do solo e poligonal minerária ANM 830.726/1983. A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:

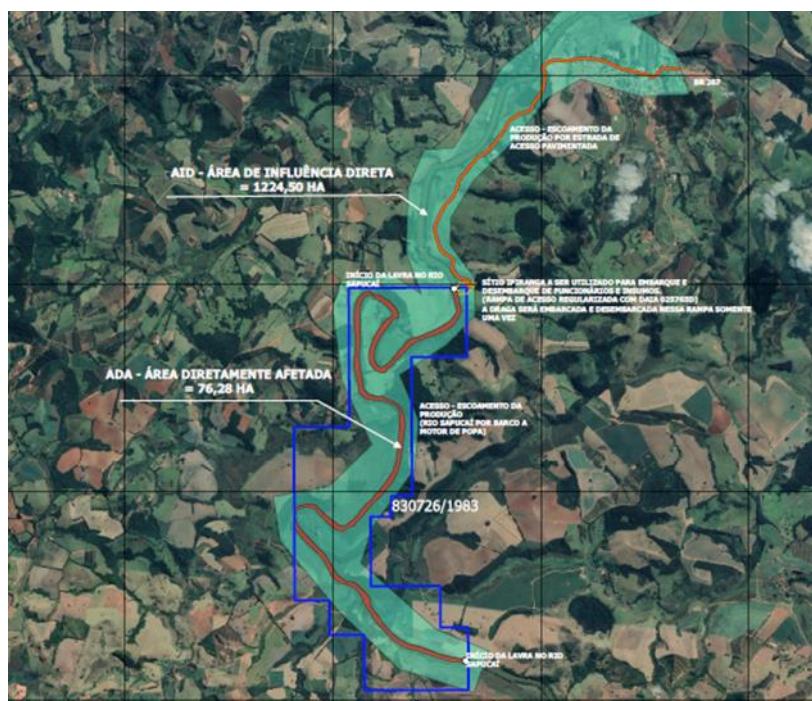


Figura 1 – Localização atual do empreendimento, limite da poligonal minerária de titularidade da Mineradora Sucuri Ltda

A poligonal minerária possui 828,0 ha. No RAS a área total do empreendimento é de 3,00 ha, a área de lavra é de 76,28 ha e a área diretamente afetada é de 76,28 ha.

As atividades do empreendimento são sazonais, com redução em relação à produção máxima de 80% nos meses de dezembro e janeiro.

O empreendimento contará com 7 funcionários e o regime de operação é de 8 horas por dia, 5 dias da semana, em todos os meses do ano.

Na atividade de lavra mineral de aluvião não haverá nenhuma supressão de vegetação nativa em APP, a intervenção será somente na passagem do equipamento e transporte de pessoal, sendo esta já regularizada no DAIA 0025765-D – intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,4073 ha, com medidas compensatórias conforme memorial descritivo anexo ao DAIA. A Autorização foi emitida em 26/08/2013, com produção de efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade definida conforme a licença ambiental. A comprovação do cumprimento das condicionantes do documento autorizativo supracitado deverá ficar arquivada no empreendimento para fins de fiscalização. Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental, e as intervenções devem se restringir àquelas já autorizadas pelo IEF.

O processo de extração e beneficiamento mineral ocorrerá pelo método de lavra por dragagem do aluvião do rio, através de desmonte por sucção mecânica, constituindo-se das seguintes etapas:

Etapa 01 – Posicionamento no rio do conjunto draga de sucção com caixa concentradora e início da extração mineral do aluvião (em forma de polpa) do rio através de bomba de sucção movida por motor a diesel, será retido em média 5,76 t por hora. A operação será executada por mergulho (operadores escafandristas).



Etapa 02 - Transporte da polpa de minério contendo 40% aproximadamente de sólidos através de tubulação de plástico modelo Kanaflex® de 6" de diâmetro ( $\Phi = 152,4$  mm). A polpa é direcionada para o interior da draga.

Etapa 03 - Direcionamento dos sólidos para uma caixa de concentração situada no interior da draga, conhecida como "calha simples" ou "calha riflada", forrada por carpetes de mineração cujo objetivo é reter os finos pesados contidos no aluvião do rio (polpa).

Etapa 04 - Retirada e limpeza, após algumas horas de extração e beneficiamento, dos carpetes dispostos na caixa concentradora e obtenção do concentrado pesado bruto.

Etapa 05 - Separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral ouro, totalmente limpo.

Etapa 06 – Venda para o mercado do ouro de aluvião em pó.

Destaca-se que não haverá nenhuma adição de produto químico no processo e toda a separação do ouro de aluvião será realizada por meio físico (densidade). Destaca-se ainda que o beneficiamento ocorrerá majoritariamente no interior da balsa, etapas onde a água, areia e cascalho retornam ao rio.

Constam nos estudos observações quanto à prevenção a acidentes, segurança no mergulho, segurança do trabalho e sinalização.

Será alugada uma casa no município de Cordislândia visando acondicionamento de ferramentas e estrutura de moradia aos funcionários.

O efluente líquido sanitário gerado na atividade será corretamente direcionado ao banheiro químico a ser instalado no interior da draga e posteriormente esgotado e tratado de forma adequada por empresa especializada. Óleo diesel e óleo lubrificante serão acondicionados em galões em área coberta e fechada no interior da draga.

Os resíduos sólidos como sucatas, embalagens de óleos e graxas serão acondicionados em tambores no interior da draga para posterior destinação e tratamento em empresas especializadas e sua correta destinação deverá ser comprovada através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Os resíduos como recicláveis, orgânicos, papéis e plásticos serão acondicionados em tambores e posteriormente destinados para coleta municipal.

Toda a manutenção da draga, como troca de óleo e manutenção do motor e da bomba, acontecerá no próprio rio, não necessitando deslocamento da draga para fora do rio. Tais operações serão executadas por pessoal treinado e capacitado em SSMA (Programa de Saúde, Segurança e Meio Ambiente), adotando-se medidas de controle e prevenção de vazamentos e contaminação do rio. A draga deve ainda receber uma proteção em suas bordas laterais a fim de se evitar derramamento de óleos no rio.

A sucção da polpa e o lançamento da água de devolução com os sedimentos dispensáveis irão contribuir com a turbidez do rio. Para tanto, antes de se iniciar a sucção da polpa será realizada sondagem com hastas de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de



cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Evita-se, dessa forma, o revolvimento desnecessário do fundo do rio, diminuindo consideravelmente a turbidez da água.

Todavia, a pluma de turbidez tende a ser insignificante, principalmente devido às dimensões do corpo hídrico e a baixa produção do empreendimento.

Serão gerados ruídos com os motores do barco de transporte dos funcionários e da draga, os quais serão mitigados com uso de abafador no escapamento e manutenções periódicas.

O empreendedor apresentou Declaração de Regularidade de Serviços Não Sujeitos a Outorga da Ana nº 593/2013/SER, documento nº 00000.010663/2013-64 para a atividade de extração mineral em leito de rio, sem apropriação de vazões.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões trazidos da cidade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineradora Sucuri Ltda** nos municípios de Cordislândia e Turvolândia, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”**.

## ANEXO I

### Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Mineradora Sucuri Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### Automonitoramento Mineradora Sucuri Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme



determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.